



## INDICAÇÃO Nº. 066/2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,**

**CAROS COLEGAS VEREADORES,**

O signatário da presente, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, com amparo no art. 186 e seguintes do Regimento Interno (Resolução 014/2016), solicitam a Vossa Excelência que apresente esta proposição ao Egrégio Plenário e posteriormente se envie **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal, **SUGERINDO PARA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ESTUDE A POSSIBILIDADE DE CONCEDER DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), PARA O CONTRIBUINTE QUE PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O MUNICÍPIO DE OURO FINO E EFETUAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA).**

Faço a presente indicação sugerindo para que o poder executivo municipal conceda desconto no imposto predial e territorial urbano (IPTU), para o contribuinte que proceder a transferência de registro de veículo automotor para o município de ouro fino e efetuar o recolhimento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA).

Alguns estudos realizados apontaram que esta medida não implica em renúncia de receita, e que em contrapartida o Município terá maior arrecadação, uma vez que o IPVA se trata de um imposto com repasse de 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados pelos estados aos municípios, cujo ingresso nos cofres implica uma receita maior do que a do IPTU, sendo, portanto, benéfico tanto para o contribuinte quanto para o Município.

Dadas estas razões, apresento a presente indicação a qual espero o acolhimento.

Sala das Sessões, Ver. Antônio Olinto Alves, em 11 de maio de 2023.

**Paulo Henrique Chiste da Silva  
Vereador (PL)**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2019**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o contribuinte que proceder a transferência de Registro de Veículo Automotor para o Município de Palmares do Sul/RS e efetuar o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA."

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o contribuinte, pessoa física, que proceder a transferência de registro de veículo para o Município de Palmares do Sul/RS e efetuar recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do mesmo veículo.

**Art. 2º** Somente poderá se beneficiar da presente Lei, pessoa física, proprietário e/ou arrendatário de veículo automotor cuja fabricação não exceder a 10 (dez) anos:

**§ 1º** O incentivo fiscal poderá ser estendido ao proprietário, pessoa física, de veículo automotor, que atendendo os demais requisitos desta Lei, seja cônjuge, ascendente ou descendente do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

**§ 2º** O benefício será concedido até à proporção de dois veículos para um imóvel.

**§ 3º** O desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será concedido nos três anos posteriores a transferência do veículo para o município.

**Art. 3º** O desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU será de 15 % (quinze por cento) do valor recolhido a título de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU no Município de Palmares do Sul/RS para cada veículo até o limite de dois veículos nas condições estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo único. O desconto fica limitado a no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor pago com Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do(s) veículo(s) emplacado(s) no município de Palmares do Sul/RS.

**Art. 4º** O pedido para a concessão do desconto de 15 % (quinze por cento) por veículo a que se refere a presente Lei, deverá ser requerido pelo pretendente no mesmo exercício em que houver o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no Município de Palmares do Sul/RS , por meio de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda, acrescido dos seguintes documentos:

I - cópia do documento que comprove a transferência do veículo para a Palmares do Sul/RS.

II - cópia do aviso de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel que receberá a concessão do benefício fiscal;

III - cópia do comprovante do recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA com o veículo emplacado no Município de Palmares do Sul/RS .

**Art. 5º** Não se aplica as disposições desta Lei aos contribuintes imunes, isentos ou dispensados do pagamento do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL**

Art. 6º Não será admitido o desconto previsto nesta Lei quando a transferência do registro de veículo para a Palmares do Sul/RS ocorrer após o pagamento do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Art. 7º Não será efetuada qualquer devolução do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores, com base no incentivo fiscal previsto nesta Lei.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar Decreto para regulamentar a execução da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmares do Sul, Sala das Sessões, 23 de maio de 2019.

**Vereador Polon de Oliveira (PDT)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL**

**Mensagem justificativa**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei se mostra relevante quando a Administração Municipal não atinge a arrecadação esperada com o Imposto Predial e Territorial Urbano, pois o mesmo não oferece nenhum incentivo para que o contribuinte cumpra suas obrigações em dia.

O presente Projeto oferece desconto de 15% no IPTU+ para cada veículo transferido por pessoa física para o Município de Palmares do Sul/RS, no limite de dois carros por pessoa. Permanecendo o desconto nos três anos subsequentes a transferência do veículo.

O mesmo não apresenta renúncia de receita, haja vista a arrecadação do IPVA gera ao Município 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo contribuinte, o que gera um aumento significativo de receita.

Certo do apoio de vossas excelências, aguarda sua aprovação em plenário.

Palmares do Sul, 23 de Maio de 2019

**Vereador Polon de Oliveira (PDT)**